

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

Estado de Minas Gerais

Praça Gualter Ferreira Dias, 50 – Centro

E-mail: camaramunicipalfino@yahoo.com.br

LEI Nº. 771/2007, de 28 de março de 2007.

”REGULA A DOAÇÃO DE LOTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIO”.

O povo de Frei Inocência, nos termos do artigo 30, inciso VIII da Constituição Federal, por seus representantes decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Art. 2º - A doação de lotes de propriedade do município de Frei Inocência, regular-se-á pela presente Lei.

Art. 3º - Não poderão ser objeto de doação os lotes urbanos que não estiverem servidos de infra-estrutura básica.

Parágrafo único. Consideram-se infra-estrutura básica os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não.

Art. 4º - A doação se fará quando cabalmente demonstrado os benefícios que possam dela resultar para a coletividade e mediante prévia autorização legislativa.

Art. 5º - Publicada a Lei, o Poder Executivo celebrará, quando se tratar de entidade donatária, contrato de promessa de doação, de que constará obrigatoriamente o prazo dentro do qual deverão concluir ditas benfeitorias.

Parágrafo Único. Do contrato a que se refere o presente artigo constará também cláusula segundo o qual, inadimplente a entidade donatária, cabe ao município interpelar judicialmente para rescindir o compromisso visando a reintegração na posse do imóvel, livre do pagamento de indenização por possíveis benfeitorias realizadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

Estado de Minas Gerais

Praça Gualter Ferreira Dias, 50 – Centro

E-mail: camaramunicipalfino@yahoo.com.br

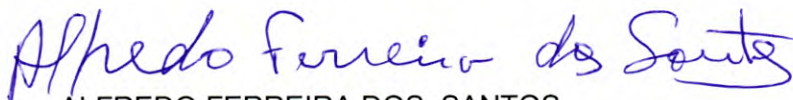
Art. 6º - Em situações especialíssimas, em que a entidade donatária não puder cumprir qualquer dos termos do contrato, deverá esta apresentar justificção ao Poder Executivo, que deverá encaminhá-la, devidamente informado ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Qualquer prorrogação dependerá também de Lei especial e necessária autorização legislativa.

Art. 7º - A lavratura do escrito definitivo de doação dependerá de lei especial, que somente será decretada depois de satisfeitas todas as condições estabelecidas no presente diploma.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 28 de março de 2007.



ALFREDO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente

CERTIDÃO

*Certifico para os devidos fins, nos termos do Art. 92 da Lei Orgânica Municipal que a presente LEI foi publicada no quadro de aviso da Câmara Municipal a partir das 11:00 horas do dia 28 de março de 2007.
Frei Inocência – MG, 28 de março de 2007.*



Maria da Conceição Teixeira
Assistente Legislativo